

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1541/73

Em 08/08/1973

PROCESSO CEE N° 1253/73

INTERESSADO - ENNEA MARISA DE MONTIS

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO - Enna Marisa de Montis, filha de Angelo de Montis e de Assunpta Montuoria De Montis, nascida em São Paulo a 6.12.57, cursou 6 séries na "Saint Nicholas School" em New Jersey, Estados Unidos da América do Norte. Em seu último ano de estudos, estudou, com bom aproveitamento, as seguintes disciplinas: Doutrina Cristã, Leitura, Inglês, Caligrafia, Matemática, Ciências, História, Geografia, Atividades Musicais, Atividades Artísticas e Francês.

Regressando ao Brasil, cursou no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de agosto a dezembro de 1972 a 8ª série, tendo obtido nos exames finais, conforme declaração da Diretora do Estabelecimento, as seguintes médias: português 5,7; Matemática 3,2; História 4,2; Ciências 4,3; Organização Social e Política 2,8; Inglês 10,0; Educação Moral e Cívica 9,0 e Educação Musical 6,8.

Declara, ainda, a diretora do Colégio Nossa Senhora de Lourdes que, neste ano de 1973, a interessada, a pedido dos pais, frequentou a 1ª série do 2º grau.

Desejando regularizar sua situação escolar, a interessada, em requerimento datado de 6 de setembro de 1972 porém, só encaminhado a este Conselho a 14 de maio de 1973, solicita a revalidação dos estudos realizados no exterior, bem como autorização para matricular-se na 8ª série de 1º grau. Depreende-se, entretanto, que o desejo da requerente seja o de matricular-se no corrente ano na 1ª série do 2º grau, de acordo com observação manuscrita acrescentada ao requerimento.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido de aproveitamento de estudos encontra amparo no art. 100 da Lei 4.024 de 1961 e na jurisprudência firmada por Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de solicitações semelhantes. A documentação que informa o processo atende às exigências da Resolução CEE - 19/65.

Não obstante o bom aproveitamento obtido pela requerente em seus estudos realizados nos Estados Unidos, ao cursar nos últimos meses do ano letivo de 1972 a 8ª série do 1º grau, no Brasil, encontrou

grandes dificuldades, conforme o revelam as notas então obtidas, acima relacionadas. Tal fato evidencia que os estudos realizados no exterior não podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível da 8ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados nos Estados Unidos por Enna Marisa de Montis equivalem aos cumpridos no Brasil a nível da 7ª série do 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 8ª série de 1º grau, em 1973, computando-se para efeitos da frequência legalmente exigida o período cursado na 1ª série do 2º grau.

Deverá submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de maio de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -
Presidente